

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhos e efeitos:

Cantoneiro de limpeza:

Susana Grifo Costa — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Mário Baltazar Silva — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Maria Custódia Saldanha — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Luís Alberto Miguel — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Leopoldina Maria R. Caco — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Inácio Filipe Miguel — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Helena Isabel Brejo — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Fernando Manuel P. Amado — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Ernestina Maria A. Leite — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Cláudia Maria Segurado — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Benvindo Mendes Furtado — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Ana Maria Mesquita Estevam — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Sara Maria Reis — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Sara Maria Teodósio Vieira — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Vicente Carrasco Candeias — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 José João Sousa — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Joaquina Varela Franco — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Carlos Jorge F. Carneiro — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Anabela Varela Franco João — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Rosa Tavares C. Mendes — com efeitos a 1 de Abril de 2005.
 Carlos Leite Rosa — com efeitos a 19 de Abril de 2005.
 Maria de Fátima Cruz — com efeitos a 17 de Maio de 2005.

Operário altamente qualificado — mecânico:

Ricardo Almeida Neves — com efeitos a 1 de Junho de 2005.

29 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

Aviso n.º 4595/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados pelo período de um ano os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhos e efeitos:

Operário qualificado jardineiro:

Paulo Jorge Gomes Pereira — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Marco Nuno Alves Torráo — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Alexandra Maria Roberto Amaram Marranita Pereira — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Anabela Silva Simões Nobre — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Francisco José Valério Paula — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Lina Maria Meira Arezes — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Maria Isabel Vaz Escovel — com efeitos a 3 de Maio de 2005.
 Maria Antonieta Santos Paixão — com efeitos a 17 de Maio de 2005.

29 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Anúncio n.º 29/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor, em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.* — Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 23 de Maio de 2005, a que se refere a proposta n.º 629/2005, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 15 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais.

3 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Regulamento n.º 14/2005 — AP. — *REGIS — Regulamento para a intervenção na rede de infra-estruturas subterrâneas.*

Nota introdutória

A necessidade de regulamentar «a intervenção nas redes de infra-estruturas no solo ou subsolo da via pública» é da máxima importância para a edibilidade, para se disciplinar a acção de todos através da implementação de um conjunto de procedimentos que visam a melhoria da operacionalidade das concessionárias ou privados e dos seus executantes nos trabalhos que têm de executar na via pública.

Estas regras têm como objectivo minorar os prazos de intervenção, aplicando as normas de boa execução dos trabalhos, permitindo assim, a curto prazo, a organização e o planeamento dos trabalhos solicitados pelas diferentes concessionárias nos mais diversificados locais do Município, com a finalidade de minimizar os incómodos causados por este tipo de obras.

Considerou-se como via pública os espaços afectos ao domínio público municipal nomeadamente passeios, valetas, ruas, avenidas, praças, caminhos, parques e jardins, bem como as áreas do domínio público expectante.

Com este regulamento pretende a Câmara Municipal proceder à administração dos bens próprios e dos colocados sob sua jurisdição, a fim de contribuir para a melhoria na qualidade de vida dos municípios, para a defesa e protecção do meio ambiente, para a segurança dos cidadãos e para o ordenamento dos espaços públicos.

Assim, a sistematização, a actualização das matérias e a sua harmonização com a legislação vigente, levaram a que se proceda à execução de um regulamento, obrigatório na sua aplicação e que permita a responsabilização das concessionárias ou particulares e dos seus executantes pelos actos praticados.

Este regulamento visa também, habilitar o Município de Cascais a ser ressarcido dos encargos resultantes da degradação rápida que os pavimentos e espaços públicos venham a sofrer, devido à constante remodelação do solo e subsolo pelas concessionárias ou privados, possibilitando que se exija a interligação de pavimentos e a repavimentação das áreas totais envolventes.

As obras e os trabalhos na via pública a serem executadas por entidades exteriores ao município de Cascais, passam a ficar regulamentadas quer ao nível dos procedimentos administrativos, quer ao nível dos procedimentos técnicos, sancionando-se o não cumprimento deste normativo ou a má qualidade do trabalho final.

Este regulamento visa disciplinar o regime dos pedidos de execução de trabalhos, da emissão das autorizações ou licenciamentos municipais, dos projectos a apresentar, dos prazos de execução da obra, do modo de execução, das vistorias indispensáveis, da identificação da obra, das responsabilidades do técnico director dos trabalhos, do tipo de sinalização, da taxaço e do cumprimento das posturas e demais legislação em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e nos termos das alíneas a) do n.º 6 do artigo 64.º e a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se a todos e quaisquer trabalhos de infra-estruturas, nomeadamente de instalação, alteração, reparação ou substituição de tubos, cabos ou caixas de visita a realizar, no solo ou subsolo, na via pública municipal qualquer que seja a entidade responsável pela sua execução, quer estejam sujeitos a autorização ou licenciamento ou dos mesmos isentos e consistam, nomeadamente, em:

- Obras de carácter urgente para o município;
- Construção ou reparação de passeios, lancis, estacionamento ou valetas;
- Construção ou reparação de entradas especiais para viaturas aos lotes, incluindo boleamento ou substituição de lancil;
- Obras licenciadas e autorizadas pela Câmara Municipal e que cumulativamente impliquem intervenções na via pública incluindo as infra-estruturas da interligação dos lotea-